



PROC. 2967/85
PLCL 26/85

LEI COMPLEMENTAR N° 217

Acrescenta dispositivo ao artigo 180 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Acrescente-se ao artigo 180 da Lei Complementar nº 133, de 31-12-85, parágrafo 5º, com a seguinte redação:

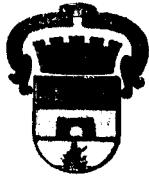
"§ 5º - Para efeito de incorporação ao provento da gratificação de insalubridade ou periculosidade, considera-se como período de percepção aquele em que tenha o funcionário efetivamente exercido função insalubre ou perigosa, independentemente do fato de ter ou não percebido os pagamentos correspondentes, quando em atividade ou na ocasião da aposentadoria."

Art. 2º - Os funcionários já aposentados até a data da publicação desta Lei Complementar poderão requerer administrativamente sua aplicação, fazendo prova de que exerceram, durante cinco anos consecutivos ou dez intercalados, atividades insalubres ou perigosas.

Parágrafo único - Os funcionários que encaminharem o requerimento de incorporação da gratificação por exercício de atividades insalubres ou perigosas aos proventos, após a promulgação desta Lei, terão direito ao pagamento retroativo à data desse requerimento, independente de quando o mesmo for deferido.

Art. 3º - As disposições desta Lei Complementar aplicam-se às Autarquias Municipais.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

66679

.....

2

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 12 de janeiro de 1990.

Olivio Dutra,
Prefeito.

Jorge Santos Buchabqui,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Tarso Genro,
Secretário do Governo Municipal,
respondendo.

/EB